



Segurança  
da informação



# MANUAL BÁSICO SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



## 1. O QUE É A LGPD?

---

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ou lei de N 13.709, refere-se ao tratamento dos dados pessoais, inclusive digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, garantindo a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa. Esta lei aplica-se a qualquer operação de dados tratados ou coletados no território nacional ou que a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou fornecimento de bens ou serviços.



## 2. OBJETIVOS

---

Esta cartilha tem como objetivo destacar os principais pontos/conceitos da LGPD, de forma que o leitor consiga entender como a lei refletirá em suas decisões negociais, parcerias comerciais, revisão e adequação de processos internos e desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

Logo, o maior objetivo deste material é de informar e convidar a todos os colaboradores do Porto Itapoá, direta ou indiretamente, a conhecerem a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 DE 13 de agosto de 2018.





### 3. GLOSSÁRIO

---

**AGENTES DE TRATAMENTO:** o controlador e o operador.

**ANONIMIZAÇÃO:** processos e técnicas por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

**CONSENTIMENTO:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

**CONTROLADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

**DADOS PESSOAIS:** toda informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, tal como nome, RG, CPF, e-mail etc.

**OPERADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

**TITULAR:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais, que são objeto de tratamento.



## 4. INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

---

A LGPD concede ao titular de dados pessoais o direito de obter informações claras, adequadas e ostensivas a respeito do tratamento de seus dados. A lei dispõe, por exemplo, que deverão ser comunicados ao titular:

- A finalidade específica do tratamento de seus dados.
- A forma e a duração do tratamento.
- A identificação e as informações de contato do controlador.
- As finalidades e os destinatários do compartilhamento de dados pelo controlador.
- As responsabilidades das pessoas físicas e jurídicas responsáveis pelo tratamento. Os direitos dos titulares.
- Quando aplicável, a possibilidade de o titular não fornecer o consentimento para o tratamento de seus dados e as consequências de sua recusa.

**Lembre-se:** As informações sobre o tratamento de dados pessoais devem ser claras, objetivas, facilmente compreensíveis e acessíveis ao titular durante todo o período em que o tratamento ocorre. Cláusulas de autorização genéricas para tratamento de dados pessoais serão consideradas nulas!



Tratamento de dados engloba a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados pessoais.

**Nota:** é de responsabilidade do controlador fornecer informações claras e objetivas sobre os critérios e os procedimentos adotados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial. Em caso de não oferecimento destas informações sob a alegação de segredos comercial e industrial, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados poderá realizar uma auditoria para verificar eventuais aspectos discriminatórios do tratamento automatizado. O titular dos dados tem direito a receber informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados pelo controlador para a tomada de decisão, com base em tratamento automatizado de dados pessoais.

## 5. TIPO DE DADOS



PSEUDONIMIZADO



PESSOAL



PESSOAL SENSÍVEL



ANONIMIZADO



**Dados pessoais** é toda e qualquer informação relacionada à pessoa natural (física) identificada ou identificável. Ou seja, o conceito abrange informações pessoais diretas, como nome, RG, CPF e endereço, bem como indiretas, como dados de geolocalização de dispositivo móvel, cookies, endereços IP e demais identificadores eletrônicos. Isso porque essas informações indiretas podem ser utilizadas para o monitoramento do comportamento, definição de perfis e, como resultado, identificação das pessoas a quem se referem.

**Dados sensíveis** são aqueles que envolvem informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político dos seus titulares. Também são sensíveis os dados referentes à saúde ou à vida sexual e os dados genéticos ou biométricos.

**Dados anonimizados** são aqueles que não permitem a identificação, direta ou indireta, de seu titular e, portanto, estão fora do escopo de proteção da LGPD. Contudo, se o processo de anonimização de dados puder ser revertido, seja por meios próprios do controlador, ou mediante esforços razoáveis, a LGPD será sim aplicável.



**Dados pseudonimizados** são os que, por meio de tratamento, perdem a possibilidade de ser associados direta ou indiretamente a um indivíduo, a menos que o controlador use uma informação adicional que era mantida separadamente em ambiente seguro. Exemplo: dados criptografados e uso de hash como autenticação.

## 6. PRINCÍPIOS GERAIS PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A Lei define que as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- Finalidade especificada e informada explicitamente ao titular;
- Adequação à finalidade previamente acordada e divulgada;
- Necessidade do tratamento, limitado ao uso de dados essenciais para alcançar a finalidade inicial;
- Necessidade do tratamento, limitado ao uso de dados essenciais para alcançar a finalidade inicial;
- Acesso livre, fácil e gratuito das pessoas à forma como seus dados são tratados;
- Qualidade dos dados, deixando-os exatos e atualizados, segundo a real necessidade no tratamento;
- Transparência, ao titular, com informações claras e acessíveis sobre o tratamento e seus responsáveis;



- Segurança, para coibir situações acidentais ou ilícitas como invasão, destruição, perda, difusão;
- Prevenção contra danos ao titular e a demais envolvidos;
- Não discriminação, ou seja, não permitir atos ilícitos ou abusivos;
- Responsabilização do agente, obrigado a demonstrar a eficácia das medidas adotadas.



## 7. TIPO DE DADOS

---



CONTROLADOR



OPERADOR



ENCARREGADO



AUTORIDADE

**CONTROLADOR:** Tratar e proteger os dados pessoais dos titulares de dados de acordo com a LGPD. Elaborar relatório de impacto à proteção de dados. Comunicar à Autoridade Nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança da informação que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.



**OPERADOR:** Realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

**ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS - DPO - DATA PROTECTION OFFICER:** Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências. Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências. Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais. Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

**AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:** A Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD possui atribuições relacionadas à proteção de dados pessoais, determinando as diretrizes da aplicação e fiscalização do cumprimento da LGPD.





A ANPD é o órgão regulador, fiscalizador e sancionador, cujas principais atribuições são:

- Tutelar a proteção de dados pessoais.  Elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.
- Estimular o conhecimento sobre proteção de dados pessoais na população.  Cooperar com outras autoridades de proteção de dados.
- Implementar mecanismos simplificados para o registro de reclamações sobre tratamento em desconformidade com a lei.  Appreciar petições de titular contra controlador após comprovação de não solução no prazo regulamentado.
- Editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais, privacidade e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.  Deliberar sobre a interpretação da LGPD e suas competências em casos de omissões.
- Realizar auditorias ou determinar suas realização para as atividades fiscalizatórias.  Editar normas, orientações e procedimentos simplificados.
- Fiscalizar e aplicar sanções mediante processo administrativo.  Estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o controle dos titulares sobre seus dados.



## 8. DIREITO DOS TITULARES DOS DADOS

---

Os titulares poderão solicitar, a qualquer momento:

Confirmação da existência do tratamento e acesso aos dados.

Correção dos dados incompletos, inexatos ou desatualizados.

Reclamação à autoridade nacional.

Solicitar anonimização, bloqueio, ou eliminação dos dados quando possível.

Eliminação dos dados desnecessários, excessivos ou tratados ilicitamente.

Portabilidade de dados para congêneres ou outro fornecedor do produto.

Revogar o consentimento concedido anteriormente.

Informação sobre as entidades com as quais o controlador compartilhou os dados.

Oposição a tratamento irregular.



## 9. CONSENTIMENTO

---



O consentimento é uma das hipóteses legais para tratamento de dados pessoais, não havendo hierarquia em relação às demais, salvo para dados sensíveis. Além disso, é também uma das hipóteses para transferência internacional de dados.



Sua manifestação deve ser livre, informada, inequívoca e específica para cada finalidade. Por isso, o titular deve receber as informações de forma acessível e transparente para sanar todas as dúvidas antes de dar seu consentimento, de forma proativa e afirmativa. Deve também ter liberdade para reusá-la e/ou revogá-lo.



Ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com a lei é do controlador.



O consentimento para transferência internacional de dados pessoais e tratamento de dados pessoais sensíveis e dados de crianças deve ser destacado e específico para a finalidade.



Indica que o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para determinada finalidade. Autorizações e genéricas serão nulas.

## 10. BASES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A Lei Geral de Proteção de Dados prevê que o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- Consentimento do titular;
- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo regulador;
- Pela administração pública para execução de política pública;
- Realização de estudo por órgão de pesquisa;
- Quando necessário para execução do contrato;
- Exercício regular do direito em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Proteção da vida ou incolumidade física do titular ou terceiro;
- Tutela da saúde em procedimento realizado por profissionais de saúde/serviços de saúde/agência sanitária;
- Interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- Proteção do crédito.



## 11. TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O término deverá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- Quando a finalidade foi alcançada ou os dados deixem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica.
- No fim do período de tratamento.
- Quando o consentimento for revogado pelo titular do dado.
- Por determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na Lei.

## 12. ELIMINAÇÃO DOS DADOS

Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- Estudo por órgão de pesquisa;
- Transferência a terceiro.



## 13. APLICAÇÃO DA LEI

---

### A quem se aplica a LGPD?



Pessoa Jurídica: de direito público ou privado, que realize tratamento de dados pessoais.



Pessoa natural: com exceção daquela que trata dados para fins particulares e não econômicos (agenda telefônica, envio de e-mails, entre outros).

Esta Lei se aplica a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que os dados pessoais sejam coletados ou o tratamento seja realizado no território nacional ou, ainda, que tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional.

## 14. EXCESSÕES DE APLICAÇÃO DA LEI

---



Para fins exclusivamente jornalístico, artísticos ou acadêmicos.



Tratamentos que visem à segurança pública, defesa nacional e segurança do Estado ou atividades de prevenção e repressão criminal.



## 15. CONSENTIMENTO

---

Ao tratamento de dados pessoais realizado para fins particulares e não econômicos, jornalísticos, artísticos, acadêmicos ou para fins de segurança pública, defesa nacional e investigações penais, pois este não é abrangido pela LGPD.

**Atenção:** Não são considerados dados pessoais aqueles relativos a pessoa jurídica (tais como razão social, CNPJ, endereço comercial etc).

## 16. AS CONSEQUÊNCIAS PARA AS EMPRESAS QUE NÃO SE ENQUADRAREM NAS NORMAS DA LGPD

---

Sempre que o tratamento de dados pessoais causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, o responsável pela violação será obrigado a repará-la. Conforme a lei, os agentes de tratamento de dados, em razão de infrações cometidas às normas previstas na LGPD, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- Multa simples, de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 por infração;





- Multa diária, observado o limite total R\$ 50.000.000,00;
- Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

## 17. SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS, GOVERNANÇA E BOAS PRÁTICAS

---

A LGPD apresenta a segurança, prevenção e a adoção de medidas para o estabelecimento de boas práticas e governança no tratamento de dados pessoais como pilares, sendo relevante observar que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados poderá dispor sobre os padrões técnicos mínimos para tornar aplicáveis os padrões de segurança e governança, em especial para o tratamento de dados pessoais sensíveis.



**ENCARREGADO OU DATA PROTECTION OFFICER:** pessoa indicada pelo controlador, será responsável dentro da empresa por zelar pelo cumprimento das regras previstas na lei e orientar os funcionários e os contratados da instituição a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais. Assim, dentre as funções do Encarregado, destacamos: Recepcionar e atender demandas dos titulares de dados. Interagir com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e orientar funcionários e contratados quanto a práticas de proteção de dados.

O Encarregado se reporta diretamente ao mais alto nível de direção, deve ser dotado de autonomia e estabilidade, independência orçamentária e se mostra obrigatório para empresas que tratam dados pessoais como controladoras.

Apesar de ser recomendado, a lei não estabeleceu a necessidade de o encarregado possuir conhecimentos técnicos e jurídicos a respeito de privacidade e proteção de dados pessoais. A Autoridade Nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado.



## 18. CONCLUSÃO

---

Apenas dados essenciais devem ser coletados. Os titulares dos dados precisam ser informados, autorizar o uso das informações e ter fácil acesso a estes dados. Todas as informações precisam ser claras, inclusive a possibilidade de solicitar a eliminação e não utilização desses dados ou a transferência para outro controlador.

## 19. CONTATOS E DÚVIDAS

---

O Encarregado pela proteção de dados do Porto Itapoá é a pessoa responsável por atender as demandas de titulares de dados pessoais, bem como interagir com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Para quaisquer dúvidas ou demandas relacionadas, especificamente, ao tema proteção de dados pessoais, o atual Encarregado(a), poderá ser contatado(a) por meio do e-mail [dpo@portoitapoa.com](mailto:dpo@portoitapoa.com).





Moderno  
Sustentável  
Eficiente

